



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 329, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação de Comunicação e Rádio Comunitária do Bairro São Bernardo - Campinas para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Hamilton Mourão

RELATOR: Senador Dr. Hiran

RELATOR ADHOC: Senador Alessandro Vieira

30 de outubro de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO BERNARDO - CAMPINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Campinas, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 532, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO BERNARDO - CAMPINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Campinas, estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine *à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais*.

À época do início da instrução do processo de renovação em tela pelo Ministério das Comunicações, a comprovação dessa exigência legal não estava prevista na regulamentação então em vigor, editada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011.

No entanto, tanto a conclusão do exame do pedido de renovação quanto a edição da Portaria nº 123, de 1º de fevereiro de 2016, que deferiu o pleito, ocorreram após a entrada em vigor da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, que substituiu o regulamento anterior e tornou obrigatória a comprovação da inexistência de vínculo. E mais: a norma previu, expressamente, que os pedidos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de sua publicação seriam processados em conformidade com as disposições nela previstas. Ou seja, deveriam contemplar, entre outras exigências, a confirmação de que as rádios comunitárias não se subordinam aos interesses de outrem.

Nesse sentido, como não foi localizada, nos autos do processo, a comprovação inequívoca da referida exigência normativa, entendemos ser necessário o encaminhamento de requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para o deslinde da matéria.



III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de Estado das Comunicações:

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E RÁDIO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO BERNARDO - CAMPINAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Campinas, estado de São Paulo, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 532, de 2021:

- confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a associação ao interesse de outrem, nos termos do disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 123, de 1º de fevereiro de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO	6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. BETO FARO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
EDUARDO GOMES	1. EDUARDO GIRÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	2. JORGE SEIF
FLÁVIO BOLSONARO	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
DR. HIRAN	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. DAMARES ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

TERESA LEITÃO
MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 532/2021)

NA 26ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER PRELIMINAR DA CCDD PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES DIRIGIDO AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES (REQ 102/2024-CCDD).

MATÉRIA AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO.

30 de outubro de 2024

Senador Hamilton Mourão

Presidiu a reunião da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7867673703>